

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 433/2025/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008553/2025-77

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: LEAD CORRETORA DE SEGUROS LTDA (intermediadora da AKAAD Seguros)

CNPJ nº: 16.492.259/0001-37

Email:

Telefone:

Endereço: Rua Joaquim Borges nº 84, Jardim Divinolândia, Guarulhos/SP - CEP: 07.133-230

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a extensão da cobertura securitária para os equipamentos relacionados a seguir, mediante endosso à apólice nº 027982025010171041029 (AKAD Seguros)

Nº	Descrição	Qtd.	Valor Total do Endosso
1	Câmera Sony a7III com lente 28-70mm Mirrorless, no valor de R\$ 12.515,10	1	R\$ 1.630,12
2	Lente Sony SEL 70-200mm F/2.8 GM OSS, no valor de R\$ 13.772,52	1	
3	Flash Speedlite Godox v860iii, no valor de R\$ 2.106,78	1	
4	Estabilizadores gimbal para mirrorless (suporte para a câmera) - duas unidades, no valor de R\$ 1.757,00 cada unidade	2	

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. A CONTRATADA e intermediária da seguradora Akad Seguros S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 12 (doze) meses, a partir do aceite da Apólice do Seguro pela área técnica, podendo ser prorrogada mediante verificação da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. A decisão de prorrogação será baseada na demonstração da vantajosidade da continuidade do contrato para a CONTRATANTE.

3.2. Qualquer modificação ou adição às datas e/ou serviços inicialmente descritos só poderá ser aceita se solicitada ou acordada por escrito pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estipulado neste instrumento é de R\$ 1.630,12 (um mil seiscentos e trinta reais e doze centavos) e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências

fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento será realizado de forma imediata, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, conforme opção escolhida pela CONTRATANTE no momento da contratação.

4.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio da área técnica à Seguradora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONCLUSÃO

7.1. O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 16 de junho de 2025 (Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE).

7.2. Em razão da natureza da contratação que não exige a celebração de contrato formal, mas sim o aceite das condições previstas no Documento de Endosso AKAD nº 027982025010171041029000001 (id.0178377), e considerando a manifestação de concordância da área técnica (Id. 0179137), com vigência de 12 (doze) meses, a presente Ordem de Serviço será utilizada como documento de registro do endosso.

7.3. Este instrumento servirá como comprovante do acordo entre as partes, sendo assinado pelo Diretor de Operações da CONTRATANTE, e garantirá a rastreabilidade e a manutenção do histórico institucional de contratações.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante

Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 27/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

(61) 3686-5550

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.008553/2025-77

SEI nº 0158977